



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almargem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização, com colocação de equipamentos em regime de locação, com fornecimento de peças e consumíveis, incluindo software de contabilização de cópias e gestão dos utilizadores, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).

— ENTRE:

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR, com sede na Av. D. Afonso Henriques, 2 - 2715-214 Almargem do Bispo, telefones: 219628160, Fax: 219628169, correio eletrónico <geral@jf-apm.pt>, Pessoa Coletiva nº 510834230, neste ato representada por Rui Alexandre de Jesus Maximiano, na qualidade de Presidente, com os necessários poderes para o ato, adiante designada como primeiro outorgante,

E

LISTOPSIS – Business Solutions, Lda., com sede na Rua Professor Santos Lucas, Lote 29, em Lisboa, correio eletrónico lisboa@listopsis.pt, Pessoa Coletiva nº 502 981 547, neste ato representada por, titular do cartão de cidadão nº, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designado como segundo outorgante;

É livre e esclarecidamente celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização, com colocação de equipamentos em regime de locação, com fornecimento de peças e consumíveis, incluindo software de contabilização de cópias e gestão dos utilizadores, conforme peças do procedimento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almargem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

2. As condições técnicas de execução dos trabalhos da prestação de serviços são as definidas no Caderno de Encargos.
3. As partes acordam que o Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual, ficando a fazer parte integrante do mesmo como anexo I.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela execução da prestação de serviços referida na cláusula anterior, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor de 19.376,44€ (dezanove mil trezentos e setenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA.
2. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante (incluindo as despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 3ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almargem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4ª

Prazo Contratual

1. A prestação dos serviços referida na Cláusula 1.ª terá de ser efetuada pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, e terá a duração referida no caderno de encargos, a contar de 1 de julho de 2024.

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é, João Pedro Gomes Francisco.

Cláusula 6ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, no artigo 18.º e na alínea a) do artigo e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Órgão Executivo, na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 22 de maio de 2024, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Almargem do Bispo,
Pêro Pinheiro e Montelavar

2. O despacho de adjudicação foi proferido na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 4 de junho de 2024, nos termos da decisão do Órgão Executivo.
3. O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 4 de junho de 2024, por deliberação do Órgão Executivo, tendo a referida minuta sido aceite pelo Adjudicatário em 12 de junho de 2024.
4. O encargo para os 36 meses é de 19.376,44€ (dezanove mil trezentos e setenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento em vigor do órgão 01 Administração Autárquica, na Rubrica de Classificação Económica 02.02.05 e 02.01.08, relativamente ao qual foi emitido os compromissos com os números 535 e 537, para o ano de 2024.

Feito em Almargem do Bispo, aos 17 dias de junho de 2024, em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Pela UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Rui Alexandre de Jesus Maximiano

Pela LISTOPSIS – Business Solutions, Lda.
